



DECRETO Nº 041 DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas emergenciais e restritivas em decorrência da doença infecciosa viral respiratória covid-19, em todo o território do município.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Lagamar;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar migrou para ONDA VERMELHA do Minas Consciente em 08/05/2021;

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivados na região Noroeste de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado que durante as ondas roxa, vermelha ou amarela, do “Programa Minas Consciente”, os supermercados, Sacolões, Lotérica e Instituições Financeiras deverão seguir as seguintes normas de prevenção ao contágio do COVID-19:

I – Aferição da temperatura com termômetro infravermelho de todos os clientes e funcionários em suas entradas no estabelecimento;

II- Não permitir a entrada de pessoas com temperatura corporal de 37,5° ou mais;



III – Aplicação de álcool 70% em gel ou líquido nas mãos de todos os clientes ao adentrarem no estabelecimento.


Art. 2º O descumprimento desta norma poderá ensejar em suspensão do alvará de funcionamento, interdição ou multa;

Art. 3º Permanecem em vigor as demais normas contidas no DECRETO MUNICIPAL Nº 37 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e os estabelecimentos terão 72 horas para se adequarem.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 30 de junho de 2021.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal